



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

**CERTIFICADO N°** : 224584  
**UNIDADE AUDITADA** : AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
**CÓDIGO** : 253002  
**EXERCÍCIO** : 2008  
**PROCESSO N°** : 25351.108313/2009-01  
**CIDADE** : BRASÍLIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2008 a 31Dez2008.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pela unidade, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria.

3. Em nossa opinião, diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n° 224584, considero:

**3.1 No que concerne à gestão dos responsáveis constantes do art. 10 da IN TCU n° 57/2008:**

**3.1.1 REGULAR com ressalvas a gestão dos responsáveis a seguir listados:**

| <b>CPF</b>     | <b>NOME</b>            | <b>CARGO</b>       |
|----------------|------------------------|--------------------|
| 006.641.228-50 | DIRCEU RAPOSO DE MELLO | DIRETOR-PRESIDENTE |

**FALHA(s) MÉDIA(s)**

**1.1.1.1**

Deficiências e fragilidades na composição do conjunto de indicadores propostos para o monitoramento e a avaliação do Programa 1289 - Vigilância e Prevenção de Riscos Decorrentes da Produção e do Consumo de Bens e Serviços.

#### 1.1.2.1

Ausência de justificativas que demonstrem a necessidade dos quantitativos de estações de trabalho e de outros itens de mobiliário adquiridos pela Entidade.

| <b>CPF</b>     | <b>NOME</b>               | <b>CARGO</b>  |
|----------------|---------------------------|---------------|
| 352.027.181-87 | WESLEY JOSÉ GADELHA BEIER | GERENTE-GERAL |

#### **FALHA(s) MÉDIA(s)**

#### 1.1.2.1

Ausência de justificativas que demonstrem a necessidade dos quantitativos de estações de trabalho e de outros itens de mobiliário adquiridos pela Entidade.

#### 1.1.2.5

Manutenção corretiva e acréscimo de funcionalidades na ferramenta informatizada - objeto do Contrato nº 45/2006 - após finalização da vigência contratual.

#### 1.1.3.1

Ausência de medidas efetivas para ressarcimento aos cofres públicos de prejuízos relacionados a serviços de consultoria não prestados - Convênio nº 045/2000 - FUNSAÚDE/UnB.

#### 1.1.3.2

Existência de saldos nas contas contábeis A Aprovar e A Comprovar no SIAFI, em desacordo com a IN STN nº 01/97 e com o Decreto nº 6.170/2007.

**3.1.2 REGULAR a gestão dos demais responsáveis tratados no mencionado Relatório de Auditoria.**

**3.2 No que concerne à gestão de outros responsáveis, não constantes do art. 10 da IN TCU nº 57/2008:**

**3.2.1 REGULAR com ressalvas a gestão dos responsáveis a seguir listados:**

| <b>CPF</b>     | <b>NOME</b>                   | <b>CARGO</b>            |
|----------------|-------------------------------|-------------------------|
| 225.447.471-53 | VANDERLEI DE JESUS DOS SANTOS | ASSESSOR GESTÃO ADM/FIN |

#### **FALHA(s) MÉDIA(s)**

#### 1.1.2.5

Manutenção corretiva e acréscimo de funcionalidades na ferramenta informatizada - objeto do Contrato nº 45/2006 - após finalização da vigência contratual.

| <b>CPF</b>     | <b>NOME</b>                    | <b>CARGO</b>        |
|----------------|--------------------------------|---------------------|
| 343.373.931-53 | ANA CRISTINA ROLINS DE FREITAS | COORD. DE CONVÊNIOS |

#### **FALHA(s) MÉDIA(s)**

#### 1.1.3.1

Ausência de medidas efetivas para ressarcimento aos cofres públicos de prejuízos relacionados a serviços de consultoria não prestados - Convênio nº 045/2000 - FUNSAÚDE/UnB.

#### **1.1.3.2**

Existência de saldos nas contas contábeis *A Aprovar* e *A Comprovar* no SIAFI, em desacordo com a IN STN nº 01/97 e com o Decreto nº 6.170/2007.

**3.3 Que, para os itens do Relatório de Auditoria, abaixo identificados, os exames de auditoria aplicados não possibilitaram a clara identificação dos agentes responsáveis.**

#### **FALHA(s) MÉDIA(s)**

##### **3.1.1.3**

Impropriedades em concessões de diárias e passagens.

Brasília, de junho de 2009.

**SANDRA MARIA DEUD BRUM  
COORDENADORA-GERAL DE AUDITORIA DA ÁREA DE SAÚDE**